

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

TERÇA-FEIRA – 12 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 44

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **LEI Nº 315/2024:** ALTERA A ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, O NÚMERO PREVISTO DE CARGOS NA TABELA DO ANEXO I DA LEI N.º 255, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, ASSIM COMO CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



## LEI N.º 315 DE 07 DE MARÇO DE 2024

*Altera a estrutura de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e, conseqüentemente, o número previsto de cargos na tabela do Anexo I da Lei n.º 255, de 11 de dezembro de 2020, assim como cria cargos de provimento em comissão, e dispõe sobre outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DABAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** A estrutura da Secretaria Municipal de Educação, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle da política educacional do município, prevista no artigo 14 da Lei n.º 255, de 11 de dezembro de 2020, passa a funcionar da seguinte forma:

**I – Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB);
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMDPEDE).

**II – Órgão Sistêmico:**

- a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**III –Diretorias:**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



- a) Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação da Gestão Escolar;
  - b) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico
    - 1. Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Educação Infantil;
    - 2. Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Educação Infantil Específica para as Escolas do Campo;
    - 3. Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico do Ciclo da Alfabetização;
    - 4. Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico do Ciclo Complementar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
    - 5. Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
    - 6. Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos.
  - c) Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Educação Especial e Inclusiva;
  - d) Diretoria de Educação em Tempo Integral.
- IV – Departamentos:**
- a) Departamento de Tecnologia Educacional;
  - b) Departamento de Alimentação Escolar.
- V – Divisões:**
- a) Divisão de Planejamento, Projetos Técnicos, Convênios e Prestação de Contas;
  - b) Divisão de Apoio Administrativo e Acompanhamento da Rede Física Escolar;
  - c) Divisão de Apoio Pedagógico e Aperfeiçoamento Profissional.
- VI – Seções:**
- a) Seção de Protocolo e Controle de Processos;

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



- b) Seção de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno;
- c) Seção de Transporte Escolar;
- d) Seção de Almoxarifado e Atendimento à Demanda Escolar;
- e) Seção de Apoio ao Aluno e à Família.

VII – Assessoria Técnica.

VIII – Rede de Escolas Públicas Municipais.

IX – Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 2º** Em relação aos cargos abaixo elencados, o quadro de cargos em comissão previsto no Anexo I da Lei n.º 255, de 11 de dezembro de 2020, para a Secretaria de Educação, sofre alteração, passando a ter validade da forma que segue:

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	
		ATUAL	PROPOSTO
DIRETOR ESCOLAR	DAS/3	10	13
ASSESSOR TÉCNICO	DAS/4	03	04
DIRETOR CHEFE	DAS/4	--	04
DIRETOR DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO	DAS/4	--	06
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS/5	04	02
CHEFE DE DIVISÃO	DAI/2	01	03
CHEFE DE SEÇÃO	DAI/3	11	05
CHEFE DE SERVIÇOS ESPECIAIS	DAI/3	06	06
CHEFE DE SERVIÇOS COMUNS	DAI/3	06	06

**Parágrafo único.** Em relação aos demais cargos constantes no Anexo I da Lei n.º 255, de 11 de dezembro de 2020, e que não são mencionados na tabela deste artigo, as quantidades de vagas permanecem inalteradas.

**Art. 3º** O cargo de provimento em comissão constante na tabela em epígrafe e denominado "Diretor Chefe" não foi previsto e especificado na Lei Municipal n.º 255/2020, ficando criado por meio desta lei, tendo suas atribuições e requisitos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



estabelecidos conforme a seguir:

I - Fomentar e executar as políticas públicas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, de forma a contemplar o desenvolvimento da gestão escolar, o acompanhamento pedagógico e o apoio ao ensino;

II - Fomentar e executar as políticas públicas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, voltadas ao desenvolvimento da Educação Especial, da Educação Inclusiva e da Educação em Tempo Integral;

III - Dirigir ações, apresentar relatórios de gestão e replanejar intervenções na política educacional do município, visando garantir o cumprimento das Metas e Estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME);

IV - Executar delegações expressas pelo Secretário de Educação, concomitantes ao âmbito da respectiva diretoria, visando garantir a execução dos planos, programas e projetos, seja no âmbito das escolas ou da Secretaria de Educação;

V - Articular a interação entre as ações de cada Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico, garantindo a unidade da política educacional municipal.

**Art. 4º** O cargo de provimento em comissão constante na tabela em epígrafe e denominado "Diretor de Ensino e Apoio Pedagógico" não foi previsto e especificado na Lei Municipal n.º 255/2020, ficando criado por meio desta lei, tendo suas atribuições e requisitos estabelecidos conforme a seguir:

I - Desenvolver e implementar políticas educacionais alinhadas ao Projeto Político Pedagógico da Escola, em conformidade com as diretrizes dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, visando a qualidade do ensino e a formação cidadã dos alunos;

II - Fomentar e executar ações voltadas à implementação do Plano de Formação Continuada em Atividade para as equipes escolares, incluindo profissionais do magistério e de apoio, direcionadas à respectiva etapa ou modalidade de ensino;

III - Dirigir as diversas ações da Educação Municipal voltadas ao acompanhamento e ao aprimoramento do ensino e da aprendizagem, especificamente em cada etapa ou modalidade de ensino.

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



**Art.5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MARÇO DE 2024.**

